

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 47/48 do processo (PROJETO DE LEI Nº 506/11) (VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Institui a meia-entrada para os Profissionais de Educação da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o pagamento de meia-entrada aos Profissionais de Educação da rede municipal de ensino nos estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural.
- § 1º Entende-se por Profissionais de Educação os servidores que compõem o Quadro do Magistério Municipal bem como o Quadro de Apoio à Educação, nos termos do art. 2º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.
- $\S~2^{\rm o}$ A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.
- § 3° O benefício de que dispõe o "caput" deste artigo será concedido mediante a devida apresentação da carteira de identificação funcional ou pela apresentação do holerite do servidor.
- Art. 2° Entende-se por estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural, para os efeitos desta lei, cinemas, teatros, casas de espetáculos, shows, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.
- Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 - Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 2017.

MILTON LEITE Presidente